



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPROGRAMAR O CALENDÁRIO DE RECUPERAÇÃO PROGRESSIVA DE IPTU, A QUE ALUDE O ART. 12, § 3º, DA LEI MUNICIPAL 2.923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 1º. O art. 12, § 3º da Lei municipal nº 2.923, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:


Art. 12.....

§ 3º. As novas alíquotas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano, incidirão de forma progressiva, sobre a base de cálculo, considerado o valor venal dos terrenos definido na Planta de Valores Imobiliários, predial e territorial, constantes nos anexos II e III, nos seguintes percentuais:

- a) 2018, no percentual de 70% (setenta por cento);
- b) 2019, no percentual de 80% (oitenta por cento);
- c) 2020, no percentual de 80% (oitenta por cento);
- d) 2021, no percentual de 90% (noventa por cento).
- e) 2022, no percentual de 100% (cem por cento)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
15 de maio de 2020.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para reprogramar o calendário de recuperação integral do IPTU que foi inicialmente programado em 2017, para ser recuperado progressivamente, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Para melhor entendimento da matéria, reitera-se o que já foi dito na exposição de motivos do projeto de lei nº 098/2017, que deu origem a Lei Municipal nº 2.923/2017:

“Com o recadastramento imobiliário e revisão da Planta de Valores Imobiliários (PVI) e da Tabela de Preços de Construção (TPC), houve elevação no valor venal dos imóveis, o que implica numa majoração do valor final do IPTU para alguns contribuintes, que tinham seus imóveis subavaliados, junto ao cadastro municipal.

Em face da reavaliação imobiliária, que definiu novos valores aos imóveis prediais e territoriais elevando a base de cálculo, faz-se necessária uma redução nas alíquotas do IPTU, sob pena de onerar, em demasia, os contribuintes do imposto.

(...).

Assim sendo, e considerando as dificuldades que o atual momento traz para a população em geral, está previsto no Projeto de Lei, no parágrafo terceiro do artigo segundo, um acréscimo gradual, sendo que para o ano de 2018 o imposto será calculado sobre 70% do valor venal obtido pela fórmula de cálculo representada no Anexo I deste Projeto de Lei e seus índices e pela Planta de Valores Imobiliários Predial e Territorial constantes nos Anexos II e III. Para os anos seguintes será calculado conforme segue: 2019 sobre 80%, 2020 sobre 90% e 2021 sobre 100% do valor venal dos Imóveis.

Esta medida também atende os interesses da Administração municipal, que estará recuperando gradativamente as perdas decorrentes da subavaliação de grande parte dos imóveis cadastrados, além de evitar um aumento muito significativo, em alguns casos, já no primeiro ano. A previsão é atingir o valor de 100% do valor venal, no quarto ano”.

Pois bem. Diante da situação de emergência no município, decretada no dia 13 de janeiro em, razão da estiagem e mais recentemente, em razão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

estado de calamidade pública em Saúde decretado em razão do coronavírus, o município de Arroio do Tigre, e por consequência, a sua população, passam por sérios problemas econômicos, o que autoriza o acolhimento da indicação nº 001/2020, da vereadora Madalena Pasa, no sentido de que neste ano de 2020, permanecesse o percentual de 80% (oitenta por cento) e que a recuperação do valor integral fosse postergada para 2022. Assim, como já dito, do ponto de vista econômico e financeiro, a indicação é pertinente e já estava nos planos da Administração municipal, que estava apenas verificando a questão à luz do Direito Eleitoral, em face das vedações impostas aos agentes públicos, conforme art. 73 da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

Neste ponto, também não existe ofensa a lei eleitoral, mais especificamente, ao art. 73, § 10, que excepciona a vedação durante período de calamidade pública, tal qual, como agora. Ademais, não se trata aqui de "*distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública*", mas de uma mera reprogramação do calendário fiscal de recuperação do IPTU, que tinha uma programação inicial para ser recuperado integralmente em quatro anos, mas que diante a situação de calamidade pública, não será aplicada neste ano, mantendo-se os mesmos índices, e postergando a recuperação para mais ano.

No ano de 2015 (03/03/2015) o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, na Consulta nº 36815, cujo relator foi o Ministro Henrique Neves da Silva e o relator designado Ministro Gilmar Mendes, reapreciou a matéria nos seguintes termos:

CONSULTA. VEDAÇÃO. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. LANÇAMENTO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). MUNICÍPIOS. ANO DE ELEIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS. A validade ou não de lançamento de Programa de Recuperação Fiscal (Refis) em face do disposto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto.

A decisão, por óbvio, não autorizou e tampouco estampou o permissivo para a concessão de benefícios de recuperação fiscal, como é o caso do REFIS, antes pelo contrário, destacou que a existência de eventual conduta vedada deve ser apreciada diante da análise do conjunto fático-jurídico extraído



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

do caso concreto, o que não se enxerga na causística.

Alicerçando ainda mais a posição que sinaliza pela possibilidade da concessão da benesse, na sessão plenária do dia 11.05.20 a Corte do TRE-RS, por unanimidade, conheceu da consulta Cta 0600098-44.2020.6.21.0000, de relatoria do desembargador federal Carlos Eduardo Thompson Flores, formulada pelo município de Porto Alegre.

Devido à pandemia provocada pela proliferação do novo coronavírus (COVID-19), o município de Porto Alegre questionou à Justiça Eleitoral sobre a possibilidade de, em ano eleitoral, editar lei que isenta cidadãos da cobrança de tarifas de água e esgoto e concede benefícios assistenciais. O Pleno entende que essa situação trata-se de calamidade pública, conforme o art. 73, §10, da lei 9.504/97 e, por esse motivo, o agente público está autorizado a distribuição gratuita de bens e serviços. Adverte, porém, que não é permitida ao agente público utilizar-se desse ato para fazer promoção pessoal, de acordo com o art. 73, IV, também da lei 9.504/97.

Como exposto no projeto de lei, visa-se tão somente prorrogar a recuperação dos valores do IPTU, que inicialmente estava prevista para ser integralizada em 100% no ano de 2021, passando agora, para 2022. O benefício atingirá todos, indistintamente. Da mesma forma, não restará caracterizada qualquer renúncia de receita, pois também não trata de anistia ou isenção tributária.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
15 de maio de 2020.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.